

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. FERNANDO COELHO FILHO)

Institui a Bolsa Universitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Universitária, destinada aos alunos carentes, matriculados em instituições da rede pública do ensino médio.

Art. 2º Serão beneficiados pela Bolsa Universitária os alunos cujas famílias tenham, comprovadamente, renda mensal inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais) ou o aluno-trabalhador cuja renda mensal per capita não ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Dos alunos bolsistas será exigida frequência e avaliação positiva, ao longo da permanência no ensino médio.

Art. 4º O depósito em conta específica, nominal do estudante bolsista, será efetuado, mensal ou semestralmente, pelo Poder Público, tendo como valor a média das mensalidades cobradas pelas instituições de ensino superior.

§ 1º - O valor a ser depositado, mensal ou semestralmente, poderá variar de acordo com a região geográfica, em consonância com a média das mensalidades cobradas em cada uma das regiões do País.



§ 2º – O dispositivo será suspenso no caso de abandono e cancelado quando da desistência do curso, pelo aluno, após dois anos. No caso de cancelamento o valor depositado retornará ao Fundo específico.

Art. 5º O Poder Público disciplinará a Bolsa Universitária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dificuldade de acesso ao ensino superior público obriga a maioria dos jovens a freqüentar instituições privadas de ensino superior. Haja visto os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, ano 2005, em que o total das matrículas dos cursos de graduação na rede pública é de 1.192.189 e, na rede privada, de 3.260.967.

A imensa legião de jovens trabalhadores, com formação do ensino médio completo, estão impossibilitados de freqüentar as universidades, face a absoluta incompatibilidade entre o salário recebido e o valor das mensalidades cobradas pelas instituições privadas de ensino.

A Bolsa Universitária, objeto desta proposição, procura sanar parte das dificuldades econômicas dos jovens, quer daqueles que só estudam, quer daqueles que só trabalham, mas que desejam continuar estudando e se aperfeiçoando.

Estaremos proporcionando a elevação da escolaridade, garantindo a especialização por área do saber, e resgatando o direito do acesso ao ensino superior ao garantirmos uma bolsa em forma de poupança trienal aos



alunos que freqüentam o ensino médio e não dispõem de condições sócio-econômicas para ingressar em uma instituição privada de ensino.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **FERNANDO COELHO FILHO**

2007_9574_Ferando Coelho Filho_016

